



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.686, DE 12 DE ABRIL DE 2.011.

“ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, EM DIVERSOS ASPECTOS”.

(Projeto de Lei nº 031/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação)

Art. 1º. O Inciso XI do Parágrafo 2º do Artigo 53 da Resolução nº. 3.334, de 23 de dezembro de 2008, fica revogado com a presente Resolução.

Art. 2º. Os Incisos XII, XIII, XIV e XV do Parágrafo 2º do Artigo 53 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar como Incisos XI, XII, XIII e XIV.

Art. 3º. Fica acrescentado o Artigo 275-A à Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 275-A. As Leis que autorizam as alterações das Leis Orçamentárias, terão tramitação ordinária, dispensadas as formalidades previstas no Artigo 273 e seus Parágrafos.”

Art. 4º. Fica revogado o Parágrafo 4º do Artigo 207 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, e o Parágrafo 3º do referido Artigo passa a ter a seguinte redação:

“§3º. Os projetos de Resolução terão tramitação ordinária, exigindo para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, respeitadas as exceções prevista no Artigo 116.”

Art. 5º. O Parágrafo 2º do Artigo 116 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passam a ter a seguinte redação:

“§2º. O projeto de resolução a que alude o § anterior, dispensa os trâmites ordinários, sendo incluído na Ordem do Dia da Sessão subsequente à sua apresentação, independentemente de parecer, tendo uma única discussão e votação”.

Art. 6º. As alíneas a) e b) do Parágrafo 1º e Parágrafo 2º do Artigo 117 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117.

§ 1º.

- a) *Se acarretar despesas: mediante projeto de resolução, dispensado os trâmites ordinários, incluído na Ordem do Dia da Sessão subsequente à sua apresentação, independentemente de parecer, tendo uma única discussão e votação aprovada por maioria simples;*



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

b) Quando não acarretar despesas: mediante simples requerimento submetido à discussão e votação únicas na Sessão de sua apresentação, aprovado por maioria simples;"

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 12 de abril de 2011.


RICHARD PORTO DE ROSA
Vice - Presidente


GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI
Presidente


VALDECIR DE TRAQUE
2º Secretário


DJALMA ANTÔNIO SAMPAIO
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em doze (12) de abril de dois mil e onze (2011).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

